PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.241/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE DA ADOÇÃO OBRIGATÓRIA DE GIZ ANTIALERGICO OU DE CANETA PARA LOUSA BRANCA, NO AMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido a adoção obrigatória de giz antialérgico (que não solta pó) ou de caneta para lousa branca nas salas de aula das escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino.

§ Único: Preferencialmente, O Executivo Municipal deverá envidar esforços para que sejam substituídos os quadros negros por lousa branca.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 26 de outubro de 2017

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 26 / 10 / 2017
Art. 86 Lei Orgânica
Visto